



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 20/08/99

PROJETO DE LEI Nº

PL 662 /99

DO SR. DEP. DISTRITAL WILSON LIMA – PSD/DF)

Stammar Pinkseina Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Altera dispositivo do art. 18 da Lei 1254, de 08 de novembro de 1996, que “dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e dá outras providências”.

018 18AGD'99 AM 9:51

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O item 9, da alínea “d”, do inciso II, do artigo 18 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

I -

II -

a) -

b) -

c) -

d) – de 12% (doze por cento) para:

1 -

2 -

3 -

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 662 / 1999
Fls. nº 01 BIA



“9 – auto-peças e pneu recauchutado;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|--------------------------|
| PROJ. DE LEI LEGISLATIVO |
| PL n.º 662 / 199 9 |
| Fis. n.º 02 |
| BM |

O setor automobilístico no Distrito Federal sofre nos dias atuais um dos maiores impactos em relação as vendas de veículos automotores tendo em vista a redução das alíquotas do ICMS nas transações deste tipo, levando-se em conta que a maioria dos nossos vizinhos federativos baixaram essas alíquotas.

Podemos verificar pelas placas de centenas de veículos que circulam nas avenidas do Distrito Federal a origem dessas aquisições pelos consumidores, realizada nos municípios vizinhos tanto do Estado de Goiás, Minas Gerais quanto de Tocantins e até mesmo São Paulo.

Contudo a problemática fiscal não se restringe apenas ao setor automotivo mais numa derivação deste, está o comércio de auto-peças, há tempos atrás responsável pela oferta de milhares de empregos, considerando-se aí as atividades de serviços tais como oficinas, venda de pneumáticos, postos de lavagem e lubrificação e etc.

E a alíquota de 17% (dezessete por cento), incidente sobre as vendas do setor tem gerado uma retração no mercado ocasionando demissões e mesmo fechamento de pontos de vendas. Ao mesmo tempo em que favorece o mercado clandestino e o comércio de peças usadas via estabelecimento dos conhecidos “ferro-velho”.

O regime do ICMS na capital da república é normatizado com o que dispõe a Lei nº 1254 de 08 de novembro de 1996, deixando a concorrência dos municípios vizinhos em melhores condições de vendas tanto no varejo quanto no atacado, colocando com facilidade esses produtos aqui na própria Capital da República perante o potencial de compra dos consumidores locais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O setor de autopeças é responsável pela reposição e manutenção dos veículos usados, produto este cada vez mais valorizado considerando-se a diminuição do poder aquisitivo dos consumidores em geral na aquisição de veículos 0 KM, aliado as altas de juros e os constantes aumentos dos veículos novos tabelados acima das taxas de inflação apuradas.

Ao apresentarmos este projeto de lei, temos a intenção de revitalizar o setor de auto-peças do Distrito Federal aquecendo as suas vendas em vários pontos da cidade, notadamente perante os oficinairos e as concessionárias.

O Poder Executivo já deu o seu exemplo ao baixar as alíquotas de ICMS de todos os produtos que são vendidos no Distrito Federal, setor por setor, mais somente voltado para as vendas no atacado. Inclusive os nossos frigoríficos tiveram um incentivo de venda para 2% (dois por cento), mediante o sistema de substituição tributária face a concorrência dos outros estados do Centro-Oeste.

Contando certo com a aprovação da nossa proposta nas comissões desta Casa, principalmente àqueles parlamentares que irão dar o seus pareceres técnicos para que observem o grande alcance social e tributário de que se reveste este projeto de lei.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

